



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 67, DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG reconhecimento de dívida e parcelamento.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 17 de setembro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 67, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto tem por finalidade autorizar o reconhecimento e parcelamento de dívida com a COPASA, no valor total de R\$ 322.765,32 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao fornecimento de água no período de outubro de 2014 a 27 de agosto de 2018. Deste valor, foram deduzidos multas, juros e correção monetária.

Este saldo poderá ser atualizado até a data em que for efetivada a contratação com a COPASA, com possibilidade de a dívida ser paga em até 119 (cento e dezenove) parcelas mensais.

Sobre o valor das parcelas incidirão juros de 0,5% ao mês e o saldo devedor será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido os juros de 0,5% ao mês.

No art. 3º, o projeto informa a dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa relativa ao pagamento da dívida com a COPASA.

O art. 4º revoga a Lei Municipal n.º 1.919, de 19 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a COPASA reconhecimento de dívida e parcelamento.

Acompanha o projeto estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no atual exercício financeiro e nos dois subsequentes, documento de fl. 5, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

No dia 28 de setembro, o Prefeito Municipal encaminhou termo de renegociação de dívida, por meio do ofício n.º 140/2018-GP/PMI.

É, em síntese, o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

II FUNDAMENTAÇÃO

Existe no Orçamento vigente dotação para atender à despesa prevista no projeto em estudo. Com efeito, o encargo financeiro decorrente do projeto tem previsão na Lei Orçamentária vigente.

O acordo proposto mostra-se vantajoso para o Município. Primeiro porque a Prefeitura contará com prazo de cerca de dez anos para pagar a dívida; segundo porque os encargos que incidirão sobre as parcelas vincendas são favoráveis à parte devedora. As parcelas mensais serão atualizadas somente a cada doze meses, pela variação acumulada do IPCA (IBGE), e os juros cobrados (0,5% ao mês) são ligeiramente inferiores à Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), mensalizada, chamada de taxa básica de juros, adotada pela Fazenda Nacional, que é de 0,526%.

Outra vantagem do acordo é a concessão, pela COPASA, de desconto referente a multa, juros e atualização monetária no valor de R\$ 42.133,43, conforme cláusula segunda do termo de ajuste.

A taxa usada no acordo corresponde à metade da taxa de juros considerada legal pela Justiça, qual seja, 1% ao mês.

Aspecto favorável do acordo que também precisa ser salientado é a redução em 50% do valor da tarifa de água se as faturas emitidas pela empresa concessionária após a formalização do acordo forem pagas em dia. Em caso de inadimplência, a Prefeitura perderá o desconto e será restabelecido o valor de toda a dívida, conforme explica o autor do projeto, na mensagem de encaminhamento da proposição.

Esse desconto incentivará a Prefeitura a pagar com pontualidade as parcelas da dívida e as tarifas de água cobradas no período, o que evitará situação de inadimplência, como a que ocorreu nos últimos anos.

Consoante a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de fl. 5, os encargos com a amortização da dívida serão parcialmente compensados com o desconto de 50% na fatura de água. Segundo os valores apresentados, o acordo provocará uma despesa adicional mensal de apenas R\$ 708,00. Portanto, é pequeno o impacto da despesa nas finanças municipais.

O recomendado, no entanto, é que a dívida fosse liquidada até o término do atual mandato, para se evitar a transferência de obrigações financeiras de exercícios anteriores para gestões futuras.

Sugerimos que seja acrescentado no termo de renegociação de dívida a possibilidade de suspensão do fornecimento de água, no caso de inadimplência, para unidades consumidoras do Município, ressalvadas as destinadas a prestação de serviços essenciais, como o de saúde.

Essa proposta tem também a finalidade de desestimular a inadimplência da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 67, de 2018, com as recomendações constantes da fundamentação.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2018.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator

DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro